

2

|                                |                   |                |
|--------------------------------|-------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |                   |                |
| Proc. nº:                      | 244 - PE 050/2019 |                |
| Em                             | 25                | de 07 de 20 19 |

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de 1 (um) gerador de energia a Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Cai - ECOCITRUS.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso de 1 (um) gerador de energia, montado em container, potência 330KVA, motor diesel, Scania, trifásico, funcionamento automático, tombado sob o número de patrimônio 49.585 à Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Cai - ECOCITRUS.

Art. 2º O uso do Gerador de Energia descrito no art. 1º será concedido a Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Cai – ECOCITRUS.

Parágrafo único. A gestão do gerador de energia ficará com a Municipalidade, que requisitará a qualquer momento informações do uso do gerador e seus reais benefícios as famílias de produtores.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso do gerador de energia, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação do mesmo por danos que porventura venha a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 4º O prazo da presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia manifestação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

Art. 5º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito da concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição do bem.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual devem ser restituídos o bem cedido.

Art. 6º O gerador de energia deverá ser restituído ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebido, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 7º Fica a concessionária cientificada que não poderá dar outra destinação ao bem concedido, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de julho de 2019.

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |                     |
| Discutido e votado em:         | ___/___/___         |
| Resultado da votação:          | Votos a favor _____ |
|                                | Abstenções _____    |
| Presidente                     | Votos contra _____  |

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício 67/2019-GP-AAL

Montenegro, 19 de julho de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 50/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a concessão de uso à Cooperativa de Citricultores Ecológicos do Vale do Caí – ECOCITRUS, de 1 (um) gerador de energia, montado em container, potência 330KVA, motor diesel, Scania, trifásico, funcionamento automático, tombado sob o número de patrimônio 49.585, adquirido através do Contrato de Repasse n.º 846759/2017/CAIXA.

Informamos que se trata de Emenda Parlamentar para Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais. O gerador de energia foi cadastrado como objeto da proposta para solucionar problema de abastecimento de energia elétrica na região conhecida como maior pólo de produção, industrialização e comércio de cítricos do RS. A instalação do gerador de energia na ECOCITRUS se justifica pelo atendimento aos citricultores que necessitam de processamento de sua produção, e a cooperativa estar localizada em um ponto estratégico, haja vista que não há outra área pública próxima dos produtores onde possa ser instalado o gerador e atenda ao objetivo do programa. A cooperativa possui local destinado ao armazenamento e pasteurização do suco aos seus cooperados.

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR a gestão e fiscalização do cumprimento da Lei.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 3448/2018

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n.º: 249 - PE 050/2019

Em 25 de 07 de 2019

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: T. N. G. G. G.

Em: 25/07/19, às 11:20